

## **RECOMENDAÇÃO Nº 27/2018**

**Recife, 29 de maio de 2018**

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 27/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e ainda:

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade de proteção do consumidor, pelo Estado, tem status de direito fundamental, e por isso mesmo, tem previsão constitucionalmente estabelecida, conforme verificamos no art. 5º, inc. XXXII, da Carta Cidadã Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor – CDC determina que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

**CONSIDERANDO** que constitui crime definido pelo art. 66 do CDC “fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços”, com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa;

**CONSIDERANDO** as informações trazidas pelo PROCON-PE acerca das possíveis irregularidades no estabelecimento no BOMPREÇO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA.;

**CONSIDERANDO** desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE:

1) **RECOMENDAR** que o estabelecimento BOMPREÇO SUPERMERCADO, em cumprimento ao direito básico de informação do consumidor, exiba informações sobre os preços dos produtos, de acordo com a Lei nº. 8.078/90, art. 31;

3) **RECOMENDAR** ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda com a fiscalização da referida empresa, a fim de verificar eventual inobservância das regras supra referidas.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

I- Encaminhem-se cópias ao representante da empresa BOMPREÇO SUPERMERCADO para as adequações necessárias ao fiel cumprimento da Lei nº. 8.078/90, em especial o art. 31;

III- Encaminhem-se cópias ao Procon/PE – Programa de Orientação de Proteção ao Consumidor para proceder com a fiscalização;

IV- Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

V- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 29 de maio de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Promotora de Justiça